



DECRETO Nº 059, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

DISCIPLINA O USO DE TELEFONE MÓVEL DO MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O serviço de telefonia móvel, contratado pelo Município, fica restrito às finalidades e interesse do serviço público municipal.

§ 1º O serviço referido no *caput* deste artigo poderá ser utilizado pelo agente público (Conselheiro Tutelar) até o valor de R\$ 35,00 mensais, referente a plano de telefonia móvel, restituindo-se aos cofres públicos o excedente mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º O serviço somente poderá ser utilizado no interesse particular em casos excepcionais, que deverão ser posteriormente justificados, caso(s) em que o custo da(s) ligação(ões) será restituído pelo usuário, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 3º É expressamente vedada a cobrança, do servidor ou agente público usuário do serviço de telefonia móvel contratado pelo Município, dos valores relativos a taxas e impostos incidentes sobre esses serviços.

Art. 2º No mês subsequente à utilização do serviço, o usuário deverá emitir relatório, com base nas informações constantes das faturas emitidas pela empresa de telefonia móvel, como forma de prestação de contas pela utilização do serviço.

Art. 3º Poderão utilizar o serviço de telefonia móvel, contratado pelo Município, em razão das atividades que desempenham, os ocupantes dos seguintes cargos:

I – Conselheiros Tutelares;

Art. 4º Todos os agentes públicos que utilizarem os serviços de telefonia móvel contratado pelo Município serão responsáveis pela guarda dos aparelhos celulares e pelo correto uso dos serviços telefônicos em favor do Poder Público.

Parágrafo único. Quando do recebimento do aparelho celular habilitado com a sua respectiva linha telefônica, o servidor ou agente público assinará termo de responsabilização pelo uso dos serviços e guarda do aparelho, caso em que responderá pelos



prejuízos decorrentes do uso indevido do serviço, assim como da danificação ou extravio do aparelho, mediante desconto do respectivo valor em folha de pagamento.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 11 de Abril de 2019.

Registre-se e publique-se.

Favio Marcel Telis Gonzales
Prefeito Municipal